

Portaria nº 257/2024– SE

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto no Art. 12., inciso V, Art. 23., inciso V, item a., da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e
- a necessidade de coleta de dados sobre o processo de aprendizagem dos educandos do Ensino Fundamental, a importância da utilização de instrumentos avaliativos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem, a necessidade de avaliar as aprendizagens construídas pelos educandos e as necessidades de aprofundamento das aprendizagens no ciclo,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o sistema de avaliação e monitoramento de resultados de aprendizagem, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Sistema Avalia Mais.

Parágrafo único. O Sistema Avalia Mais constitui-se em avaliações censitárias, de larga escala, aplicadas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Ciclo I e II da Educação de Jovens e Adultos, promovidas pela Secretaria de Educação e realizadas obrigatoriamente por todas as escolas da Prefeitura de Guarulhos que atendem ao Ensino Fundamental na Rede Municipal de Educação.

Art. 2º. São objetivos do Sistema Avalia Mais:

- I – diagnosticar as aprendizagens desenvolvidas pelos educandos referentes à proficiência leitora, proficiência escritora e educação matemática;
- II – prover a Secretaria de Educação com dados e indicadores, que serão utilizados para a elaboração e implementação de políticas públicas que viabilizem a constante melhoria da qualidade de ensino no município de Guarulhos;
- III – viabilizar a articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada unidade escolar; e
- IV – orientar as propostas e ações a serem realizadas pelas unidades escolares a fim de assegurar as estratégias e os apoios pedagógicos necessários a cada educando em seu processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º. O Sistema Avalia Mais é composto de:

- I – 05 (cinco) sondagens de hipóteses de escrita anuais para o Ensino Fundamental;
- II – 02 (duas) provas objetivas semestrais, para avaliação de proficiência leitora;
- III – 02 (duas) provas de produção de texto semestrais, para avaliação de proficiência escritora;
- IV – 02 (duas) provas objetivas semestrais, para avaliação de proficiência em educação Matemática; e
- V – 02 (duas) sondagens de hipóteses de escrita semestrais para a Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. As sondagens mencionadas no inciso I deste artigo serão aplicadas a todos os anos do Ensino Fundamental, e as mencionadas no inciso V serão aplicadas em todos os ciclos da Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º. As avaliações a que se referem os incisos de II a IV deste artigo serão aplicadas do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, no 1º semestre, e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, no 2º semestre.

§ 3º. A sondagem matemática será implantada progressivamente e sua aplicação será orientada por meio de Memorando Circular a ser encaminhado pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas – DOEP.

Art. 4º. Os itens integrantes das provas de proficiência leitora, proficiência escritora e de educação matemática serão pautados na Proposta Curricular – Quadro de Saberes Necessários (QSN – 2019) e atenderão às Matrizes de Referência de Avaliação da Secretaria de Educação.

Art. 5º. As provas objetivas serão realizadas de forma remota pelo sistema de informática vigente na Secretaria de Educação e serão abertas para a realização somente pelo educando com login e senha, sendo de realização pessoal e intransferível.

Parágrafo único. Somente em caso de não haver disponibilidade de sistema para realização de provas online, por solicitação e orientação do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, as provas poderão ser impressas pela própria unidade escolar.

Art. 6º. As provas de produção de texto deverão ser analisadas de acordo com o Manual de Aplicação, devendo os resultados aferidos serem lançados no Sistema Avalia Mais – através de plataforma vigente, e os textos produzidos serem escaneados, com upload para o espaço virtual definido pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

Parágrafo único. As unidades escolares poderão fazer a impressão das provas de produção de texto em modelo elaborado pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas ao final do dia útil que antecede sua aplicação, devendo ser entregues aos aplicadores somente no momento da sua realização.

Art. 7º. As provas do Sistema Avalia Mais serão aplicadas pelos professores da própria unidade escolar.

Art. 8º. Cabe ao Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas:

- I. Disponibilizar as orientações para os tipos de avaliação que compõem a Avaliação Municipal;
- II. Elaborar os itens das provas, utilizando o documento *Avalia Mais - Matrizes e Escalas, 2021*, no qual foram estabelecidas as Matrizes de Referência para a observação das aprendizagens previstas para os ciclos, garantindo que os itens sejam inéditos e de autoria de seus produtores;
- III. Disponibilizar o Manual de Aplicação das Avaliações no portal da Secretaria de Educação na internet com um mês de antecedência da data de início do calendário de aplicação das provas;

- IV. Produzir relatórios analíticos a partir dos resultados das avaliações; e
- V. Disponibilizar os relatórios produzidos a fim de prover as escolas de informações para o planejamento de suas ações na garantia dos direitos de aprendizagem dos seus educandos.

Art. 9º. Cabe ao Diretor da Escola:

- I. Dar ciência das datas em que serão realizadas as provas, as ações de correção e os prazos estabelecidos pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas;
- II. Acompanhar a realização das provas e os lançamentos dos resultados; e
- III. Informar as intercorrências durante o período de realização das provas em tempo hábil para que as devidas providências sejam tomadas.

Art. 10 Cabe ao Professor Coordenador Pedagógico:

- I. Garantir a organização dos espaços, horários de aplicação das provas e equipamentos necessários;
- II. Assegurar que os educandos tenham os materiais escolares apropriados para a realização das provas;
- III. Analisar e providenciar as devidas adequações para os educandos com deficiência;
- IV. Promover a ampla divulgação da ação junto à comunidade escolar para garantia da efetiva participação de todos os educandos;
- V. Manter a segurança e sigilo das provas que integram as avaliações;
- VI. Acompanhar a digitalização dos resultados no prazo estipulado;
- VII. Dar ciência dos relatórios dos resultados das avaliações;
- VIII. Planejar coletivamente ações com base nos resultados das avaliações do Sistema Avalia Mais somados aos resultados das avaliações internas da própria escola para a garantia dos direitos de aprendizagem; e
- IX. Realizar a ampla divulgação da presente Portaria, dos materiais de orientação para aplicação, do manual de correção e da digitalização dos resultados.

Parágrafo Único. Os educandos com deficiência de todas as unidades escolares, que necessitarem de apoio para a participação nas avaliações, deverão ser atendidos por professores letores e/ou escribas da própria unidade escolar, e terão asseguradas as adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 11. Cabe ao Professor:

- I. Aplicar as provas nas datas estabelecidas;
- II. Alimentar o Sistema Avalia Mais com os resultados das avaliações;
- III. Tomar ciência dos relatórios dos resultados das avaliações;
- IV. Planejar ações que promovam os avanços no processo de aprendizagem dos educandos sob sua responsabilidade pautadas na Proposta Curricular do município.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 12. As equipes escolares que não cumprirem as datas e os prazos estabelecidos pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, deverão apresentar justificativa via memorando no prazo de três (03) dias úteis após o prazo final de aplicação, sob pena de responsabilização em caso de descumprimento.

Art. 13. Os relatórios contendo os resultados das avaliações serão disponibilizados em sistema informatizado, para cada uma das escolas que atendam ao Ensino Fundamental, assim que todos os dados forem compilados.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 008/2022 – SE, publicada no D.O.M. de 18 de janeiro de 2022.

ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário de Educação